



CONTRATO Nº. 019/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2014
DISPENSA Nº. 002/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E
GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA E A G SERVIÇOS E
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LUCIANO TORRES MARTINS**, CPF nº. 310.523.634-15, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e **A G SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 09.510.204/0001-47, com o endereço à Rua Rua Coronel Cornelio Soares, nº 822 Aptº 106, 1º andar, Nossa Srª da Penha, Serra Talhada/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ABELARDO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 4.158.303 SSP/PE e do CPF nº. 919.802.914-20, residente e domiciliado à Rua Professor Fernando Souto, nº 45, Boa Vista, Garanhuns/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 017/2014, na Dispensa de Licitação nº. 002/2014, homologado em 11/07/2014 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de, observando-se as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente, a Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para a Locação e Gerenciamento de Veículos para atendimento ao Transporte Escolar do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, no decorrer do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições fixadas neste Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre execução dos serviços, objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecida neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir os roteiros contratados, nos dias definidos pela Secretaria Municipal usuária, utilizando o veículo especificado no Contrato, ou similar que vier a ser autorizado pela Administração, não permitindo a interrupção dos serviços;
- b) Manter o veículo sempre em bom estado de conservação mecânica e de segurança, de boa aparência e higiene, habilitado perante a legislação em vigor;
- c) Em caso de indisponibilidade do veículo indicado, responsabilizar-se pela sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a garantir o transporte dos usuários;
- d) Responder por impostos e taxas inerentes ao serviço, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários incidentes, bem como todas as despesas de manutenção, conserto e operação, na forma definida pela Administração;
- e) Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Acatar as determinações da CONTRATANTE executando de imediato as recomendações feitas por ocasião das vistorias previstas;

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na entrega do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada poderá executar os serviços objeto deste instrumento, utilizando frota própria ou de terceiros, a seu critério, dentro das condições comerciais e de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e Do Prazo do Contrato

A vigência e o prazo de execução do Contrato será de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, podendo ser antecipado até a conclusão do processo licitatório definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução

O regime de que trata este Contrato é o da execução indireta, como constante dos Anexos da Dispensa de Licitação nº 002/2014, que passa a fazer parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente Contrato é de R\$ 175.028,34 (cento e setenta e cinco mil, vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), sendo o valor de mensal de R\$ 58.342,78 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor real deste contrato estará sujeito a variação, dependendo do número de execução dos serviços efetivamente realizados, ou da ampliação ou redução da unidade de contratação do veículo, resultante do processo de racionalização operacional, necessário ao bom andamento da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no

ft

Assinatura

artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, formalizadas por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com a seguinte Secretaria:

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100082.011 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte – Salário Educação

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100762.057 – Programa Caminho da Escola

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100822.090 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte - PNAT

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100202.021 – Manutenção do Ensino Básico – Fundeb 40%

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100202.006 – Manutenção do Ensino Básico – Outros Recursos

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

CLÁUSULA NONA – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

[Assinatura]

[Assinatura]



CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISAO

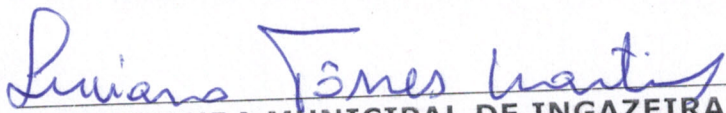
A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

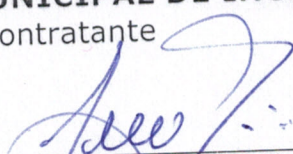
Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 01(uma) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 16 de julho de 2014.

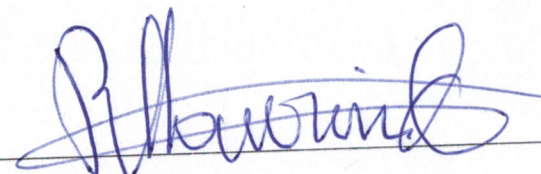


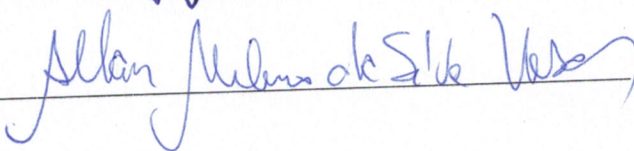
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA
Contratante



**A G SERVIÇOS E LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:







PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102
CNPJ 10.347.888/0001-97



ORDEM DE SERVIÇOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Licitatório, homologado em 11 de julho do corrente exercício, sob a DISPENSA DE LICITAÇÃO, tombada sob o nº 002/2014.

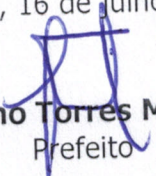
RESOLVE:

EXPEDIR a presente Ordem de Serviços, em favor da Empresa **A G SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, localizada à Rua Coronel Cornelio Soares, nº 822 Aptº 106, 1º andar, Nossa Srª da Penha, Serra Talhada/PE, inscrita no CNPJ 09.510.204/0001-47, com o valor global de R\$ 175.028,34 (cento e setenta e cinco mil, vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)

O prazo de execução, a forma de pagamento e demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do contrato e aos detalhamentos contidos na proposta da licitante, que a empresa declara conhecer e aceitar.

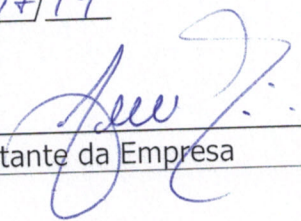
Expeça-se

Ingazeira, 16 de julho de 2014


Luciano Torres Martins
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Ingazeira

Em 26/07/14


Representante da Empresa